

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**7D2332BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PE-11/2021**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a Anulação do Pregão Eletrônico 11/2021, Processo nº 1222-0012/2020, cujo objeto é o Registro de preços para Futura Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviços sobre demanda, de Manutenção para Melhorias e Reparos de Unidades Habitacionais de baixa renda com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, nas unidades habitacionais incluídas no PROGRAMA PILAR NOSSO LAR do Município de Pilar/AL. A pedido da Secretaria demandante, para ajustes no Termo de Referência.

Pilar/AL 05 de fevereiro de 2021.

**ESTEFÂNIA ALVES**  
Equipe Apoio.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**8372B569

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021**

PROCESSO: 0901-012/0901-013/2020 PE – 03/2021  
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.  
FORNECEDORA REGISTRADA: BE DESTRIUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.330.526/0001-99, Vencedora do Item: 07, no valor global de R\$: 4.200,00  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.  
ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e Sr. Silvano Diego Albuquerque. FORNECEDORA REGISTRADA.

**Publicado por:**  
Sérgio Lira de Oliveira  
**Código Identificador:**358E1D67

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 16/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"VIABILIZA MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS TERRENOS, OBRAS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, AUTORIZANDO O EMBARGO, A DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES E A PROIBIÇÃO DE NOVAS OBRAS EM ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 001/2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e o largo campo de proteção que dele se irradia em favor dos terrenos, espaços e prédios de interesse público ou de propriedade do Município de Piranhas;  
**CONSIDERANDO** que o artigo 34 do Plano Diretor Municipal impõe que deverão ser adotadas medidas preventivas que evitem a produção de novos núcleos ou parcelamentos para fins urbanos, clandestinos ou irregulares no município, dentre estas, o incremento à fiscalização, a aplicação do embargo e a demolição ou notificação da irregularidade diretamente ao Ministério Público;  
**CONSIDERANDO** que a omissão observada na fiscalização dessas obras irregulares por parte do Poder Público Municipal será

considerada improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único do art. 34, da Lei Complementar nº 001/2007 – Plano Diretor;  
**CONSIDERANDO** o elevado número de ocupações irregulares e visando coibir novas situações que violam o plano diretor municipal e outros diplomas legais;  
**CONSIDERANDO** que o gestor público deve pautar-se na legalidade e somente pode agir dentro do que a lei lhe permitir;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado de imediato o embargo de obras e reformas em imóveis ou áreas de ocupações irregulares neste Município, com fulcro no art. 34 da Lei Complementar nº 001/2007 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal.

§ 1º. Considera-se área de ocupação irregular aquele bem imóvel que não possui registro de propriedade (matrícula em cartório) adquirido pelos meios próprios previstos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 2º. A propriedade e a conseqüente regularidade do imóvel somente se comprova com o Registro da Escritura de Compra e Venda ou Doação do Imóvel exarado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, onde deverá constar matrícula do imóvel e outras formalidades necessárias.

§ 3º. Fica estabelecido que a escritura de compra e venda de direito de posse (ou cessão de posse) não tem validade, por si só, para comprovar a propriedade do imóvel, permanecendo, neste caso, a situação de obra ou edificação irregular.

**Art. 2º** O embargo presente no art. 1º possui validade inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja necessidade da administração.

§ 1º. No prazo disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de novas ocupações irregulares e do estrito cumprimento do embargo em obras realizadas nas áreas definidas pelo § 1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os imóveis que se enquadrem na definição de ocupação irregular deverão parar imediatamente as obras e reformas no estado em que se encontram pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o previsto no artigo anterior.

**Parágrafo único:** a resistência por parte do cidadão que se recuse a parar a obra ou a ocupação irregular, além de ser punida com multa de até 100 (cem) salários mínimos (previsão no Código Tributário Municipal), autoriza a abertura de procedimento administrativo para que se apure a responsabilidade pelo descumprimento da medida administrativa, podendo tal fato ser punido com a demolição do imóvel, consoante exposto no Plano Diretor de Piranhas.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Piranhas/AL, 04 de Fevereiro de 2021.

**TIAGO TORRES FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Victor Henrique Pereira de Moraes  
**Código Identificador:**A4EDCCBB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 17/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*"VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO OU QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, QUE HABILITE A MÃO DE OBRA ESTAGIÁRIA."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** a Lei 1.182, de 07 de Março de 2017, Lei Orgânica do Município;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de convenio com o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola;  
**CONSIDERANDO** que a este convenio será regido pela Lei Federal nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008 (Lei dos Estágios);